



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA DA SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO – ETP (107/2024)

INFORMAÇÕES BÁSICAS: Processo Administrativo

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente Estudo Técnico preliminar tem por objetivo analisar a necessidade de transporte especial de usuários de cadeira de rodas no município de Ribeirão Preto.

1.2. A necessidade em análise é oriunda da Lei Complementar nº 2.551, de 04 de setembro de 2012, que estabelece o Programa Municipal de Atendimento por Transporte Público aos Usuários de Cadeira de Rodas.

1.3. A referida lei estabelece em seu Artigo 2º duas modalidades de transporte especial para cadeirantes. A modalidade constante no Inciso I é dentro da própria rede de transporte coletivo urbano, através dos ônibus adaptados. O Inciso II do mesmo artigo prevê:

“II - serviço de transporte especial prestado mediante agendamento, através de frota de vans ou de veículo de maior porte, dotados de plataforma elevatória e com acomodação para, no mínimo, três usuários com cadeira de rodas e eventuais acompanhantes, admitindo-se um acompanhante para cada beneficiário do serviço.”

1.4. Em seu Artigo 5º, Parágrafo Único, a referida lei estabelece os critérios para acesso a esta modalidade de transporte especial, restringindo-o àqueles usuários que apresentam condições físicas totalmente incompatíveis com a utilização da rede de transporte coletivo. Também estabelece a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde pela administração e fiscalização deste serviço de transporte e ainda, a necessidade de uma equipe de perícia multiprofissional designada pela Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social para avaliação dos usuários que se enquadrem neste tipo de transporte:

“Artigo 5º - O serviço de transporte especial será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, administrado e fiscalizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único - O acesso a esse serviço será restrito àqueles usuários de cadeira de rodas que forem excepcionalmente enquadrados nesse benefício por apresentarem condições físico-orgânicas absolutamente incompatíveis com a utilização da rede de transporte coletivo urbano e devidamente atestadas por perícia de equipe multiprofissional designada pelas Secretarias Municipais da Saúde e de Assistência Social, salvo determinação judicial.”

1.5. Atualmente o serviço de transporte especial para usuários de cadeira de rodas é prestado mediante Contrato nº 170/2018, firmado através do Processo de Compras nº 412/2018 -



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA DA SAÚDE

Pregão nº 141/2018, junto à empresa MJM Transportes e Serviços Ltda, cujo prazo de vigência é 23/06/2024.

- 1.6. Portanto, diante do término da vigência do contrato, faz-se necessária a realização de estudo técnico, visando definir qual a melhor solução para garantir a continuidade da prestação do serviço de transporte especial de cadeirantes, a fim de cumprir as exigências da Lei Complementar 2551/2012.
- 1.7. O serviço objeto da análise é contínuo, visto que a demanda apresenta uma necessidade permanente, e que nesta situação, findando o contrato, haverá sua substituição por um novo e assim, sucessivamente. Diante disto, o estudo preliminar será de caráter SIMPLIFICADO, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 83/2024, que alterou a redação do artigo 27 do Decreto Municipal nº 64/2023.
- 1.8. A Prefeitura Municipal não possui motoristas servidores em quantidade suficiente para assumir o serviço de modo direto. Também não há frota própria de veículos adaptados para o atendimento da demanda, sendo a contratação de empresa especializada para este tipo de transporte a única solução viável para a continuidade do serviço de transporte especial para usuários de cadeira de rodas.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

- 2.1. Considerando o Decreto Municipal nº 1 de 04 de janeiro de 2024, não se aplica a elaboração do Plano de Contratações anual da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Dos requisitos formais do processo licitatório:

- 3.2. O objeto em análise se classifica como comum: “aquele cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, nos termos do inciso XIII, do Art. 6º, da Lei 14.133, de 2021.
- 3.3. Não será permitida a subcontratação do objeto principal da contratação, no entanto, a empresa poderá subcontratar os serviços de: sistema de monitoramento de imagem, sistema de roteirização, sistema de comunicação com o motorista (aparelho celular ou outro meio similar), manutenção preventiva e corretiva dos veículos e fornecimento de combustível. Não será permitida a contratação de motorista autônomo ou o repasse da execução contratual a outra empresa. A subcontratação dos itens citados se dá em virtude de se tratarem



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA DA SAÚDE

de serviços específicos, realizados por empresas cuja atividade principal diverge da contratação ora pleiteada.

- 3.4.** O instrumento da Garantia Contratual possui a função de salvaguardar a Administração Pública de eventuais insucessos nas contratações. Nos termos do caput do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 será exigido garantia da contratação no percentual de 10% do valor contratual, conforme condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 3.5.** Optou-se pelo percentual de 10% a fim de garantir o cumprimento do pagamento das verbas rescisórias, evitando possível inadimplemento, conforme previsto no Inciso I do Artigo 121 da Lei 14.133 de 2021.
- 3.6.** Documentos de habilitação jurídica:
- 3.7.** Não será permitida a participação da pessoa física, de acordo com os requisitos da IN SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, dada a natureza do objeto em análise, que requer grande estrutura empresarial, contratação de equipe de profissionais, compra de insumos etc, sendo o serviço incompatível com trabalhador autônomo.
- 3.8.** Considerando a atividade relativa ao objeto a ser contratado não cabe a participação de agricultor familiar neste certame.
- 3.9.** Considerando que o objeto da licitação pretendida se refere à realização de serviços de transportes com dedicação de mão-de-obra exclusiva, exigindo-se a contratação de motoristas com vínculo empregatício com a contratada, não será possível a permissão de cooperativas conforme inciso IV do artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.10.** A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com distribuição de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme artigo 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.11.** Será exigido a Qualificação Econômico-Financeira, nos termos do artigo 69 da Lei nº 14.133, de 2021. A presente exigência baseia-se na necessidade de verificar se o licitante possui aptidão econômica compatível com o objeto contratado, visto se tratar de serviço realizado com mão de obra dedicada cuja operacionalização (fornecimento de veículos e insumos) possui custo relativamente alto e a interrupção do serviço que pode ocorrer em caso de contratação de empresa não compatível com o objeto acarretaria grande prejuízo aos munícipes usuários do serviço.
- 3.12.** A exigência de apresentação de balanço patrimonial e a comprovação do patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação e demonstrativo do resultado dos exercícios anteriores no presente processo decorre-se do considerável vulto financeiro e da especificidade do objeto a ser contratado e no fato de a Administração Municipal não poder



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA DA SAÚDE

correr riscos de solução de continuidade durante a execução contratual dos serviços, que neste caso são essenciais à Municipalidade.

- 3.13.** A licitante, como prova de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica compatível com o objeto desta licitação expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante forneceu ou fornece bens compatíveis com a proposta apresentada ou está fornecendo, produtos de mesma natureza e/ou similares aos da presente licitação.
- 3.14.** Para efeito desta condição, o quantitativo total atestado deve comprovar o mínimo de até 50% (cinquenta por cento) – nos termos do §2º do art. 67 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo permitida a soma de atestados, ou seja, comprovação de prestação de serviços de 06 veículos.
- 3.15.** A empresa licitante deverá possuir ou declarar que irá instalar escritório num raio de 100 Km do Município de Ribeirão Preto, a ser comprovando no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato. Tal exigência se faz necessário devido à natureza do objeto do contrato, de serviços de transportes, que exige que a empresa mantenha sua frota nas proximidades do local de prestação de serviços, com toda a infraestrutura para a manutenção desta frota e dos serviços contratados.
- 3.16.** A licitante deverá ainda apresentar declarações de que atende aos requisitos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia geral da União, constante no site: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>, com relação à óleo lubrificante, pneus e veículo a ser utilizado na realização dos serviços, visando o atendimento à legislações ambientais vigentes quanto aos referidos itens.
- 3.17.** Considerando que se trata de contratação com mão de obra dedicada, a licitante deverá também apresentar declaração de que atende às normas regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho, visto que se tratam de regras que complementam o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e visam garantir a segurança e saúde dos trabalhadores quando da realização das atividades laborais.
- 3.18. Requisitos do objeto a ser contratado**
- 3.19.** O contrato em vigência atualmente é compartilhado entre três Secretarias Municipais: Saúde, Assistência Social e Educação. Faz-se necessário a manutenção de serviço de transporte especial para cadeirantes, no entanto, em virtude da Secretaria Municipal da Educação atualmente possuir contrato próprio para a referida finalidade, o quantitativo de vans será diminuído.
- 3.20.** Considerando a demanda atual e visando otimizar os custos de deslocamento, optou-se pela manutenção no modelo de veículo utilizado atualmente que acomodam quatro usuários de cadeira de rodas e quatro eventuais acompanhantes.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA DA SAÚDE

3.21.Deverão ser utilizados veículos tipos van ou de maior porte, dotados de plataforma elevadiça que atendam às normas ABNT NBR nº 6091, 14.022 e 15.646, bem como a resolução nº 316/2009 do CONTRAM – Conselho Nacional de Trânsito, ou legislação superveniente que as substitua.

3.22.Deverá ser disponibilizada a realização de manutenção preventiva e corretiva nos veículos, garantindo que os mesmos apresentem o menor número de quebras durante os horários de atendimento e quando as mesmas ocorrerem, os veículos sejam reparados de forma rápida, evitado prejuízo aos serviços.

3.23.Deverão haver veículos reservas para substituição daqueles que se encontram em período de manutenção. O(s) veículo(s) substituto(s) deverá(ão) possuir características semelhantes ao(s) do(s) veículo(s) substituído(s).

3.24.Os veículos a serem utilizados deverão ter no máximo 5 anos de uso, com a finalidade de garantir a não ocorrência de quebras excessivas em virtude do desgaste ocorrido nos anos anteriores de uso dos mesmos.

3.25.Visando garantir maior conforto aos usuários, os veículos deverão possuir proteção solar (película de controle solar) instalada nos vidros laterais e traseiro, ar condicionado e teto alto, com altura mínima interna de 1,90 metros.

3.26.Os veículos deverão ser adesivados com o logotipo dos serviços prestados, garantindo que sejam identificados com facilidade pela população e pelos usuários. Considerando a adesivagem, os veículos não poderão ser desmobilizados ou utilizados para outros fins.

3.27. Nos certificados de registro dos veículos deverá constar que foram modificados com adaptações para acessibilidade dos passageiros.

3.28. Os veículos deverão ser equipados com Sistema de Rastreamento Veicular para controle e monitoramento das rotas e itinerários percorridos. O Sistema de Rastreamento Veicular deverá fornecer registros para verificação, controle e monitoramento das quilometragens efetivamente percorridas em cada itinerário.

3.29. Os veículos deverão ser disponibilizados para uso limpos e higienizados, devendo serem mantidos limpos e em perfeito estado de conservação, com todos os equipamentos em adequado funcionamento, devendo a limpeza ser realizada fora do horário de atendimento aos usuários.

3.30. Os veículos deverão ser equipados com sistema de monitoramento embarcado, com câmeras de vídeo voltadas ao interior do veículo, câmera de controle de fadiga e câmera de vídeo externa com visão frontal. As câmeras deverão possuir imagem colorida, com infravermelho e com resolução mínima de 720P.

3.31. A gravação das câmeras deverá possuir registro de data e hora e, as imagens devem ser arquivadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA DA SAÚDE

3.32. As câmeras voltadas ao interior do veículo deverão capturar toda a extensão do veículo em que se encontrem os usuários, além da(s) porta(s) de embarque e desembarque, sendo instaladas: uma na frente voltada para a traseira e a outra na traseira voltada para a frente.

3.33. A câmera externa frontal deverá capturar a imagem do trânsito à frente do veículo.

3.34. As imagens capturadas através do sistema de monitoramento embarcado deverão ser gravadas em equipamento DVR e serem possíveis de visualização em tempo real.

3.35. Os veículos deverão possuir tacógrafo (equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo), conforme obrigatoriedade constante no artigo 105 do Código de Trânsito.

3.36. Os discos de registro deverão ser trocados diariamente ou a cada sete dias, de acordo com o modelo utilizado, e deverão ter todos os campos devidamente preenchidos, devendo ser guardados para consulta futura em caso de necessidade.

3.37. Todos os veículos deverão possuir apólice de seguro, extensiva a motoristas, usuários, acompanhantes e terceiros, abrangendo sinistros relativos a danos materiais, pessoais e danos morais.

3.38. A cobertura mínima deverá ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para danos materiais e danos pessoais, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de APP com DMH e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de danos morais, por veículo.

3.39. Deverão ser realizados abastecimentos de combustível fora do horário de atividade dos veículos, evitando atrasos e prejuízo ao atendimento prestado aos usuários.

3.40. O horário dos atendimentos deverá ser de segunda-feira a sexta-feira das 06h00m às 23h00m. Sendo: a totalidade da frota (13 veículos) no horário das 06h00 às 19h00, cuja demanda é maior e no horário das 19h00 às 23h30m serão utilizados 2 (dois) veículos; aos sábados e feriados os atendimentos serão realizados das 08h00m às 15h00m, com 2 (dois) veículos, podendo ser ampliado se necessário, após deliberação das Secretarias contratantes.

3.41. Com base no histórico atual, os 13 veículos percorrerão aproximadamente 61.750 Km mensais e 741.000 Km anuais. A quilometragem será distribuída entre os veículos, não havendo fixação unitária.

3.42. Todos os usuários serão periciados e cadastrados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através do Centro de Referência Especializado à Pessoa com Deficiência - CREPD, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, de acordo com o estabelecido pela Lei Complementar Municipal 2551/2012.

3.43. O serviço deverá ser prestado mediante agendamento prévio, havendo a necessidade de composição de equipe responsável pelo contato com os usuários e elaboração das rotas seguindo a demanda individual de cada usuário, constituindo esta equipe o Centro de Controle Operacional - CCO.



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

3.44. As atividades do Centro de Controle Operacional – CCO compreenderão:

- a) Recepção das informações de posicionamento obtidas pelo GPS ou de telemetria e transmitidas em tempo real;
- b) Acompanhamento da posição dos veículos na malha viária, através de monitores de vídeo;
- c) Processamento dos dados;
- d) Comunicação em tempo real com os motoristas, através de rádio ou celular.

3.45. O CCO deve atuar durante todo o período de operações do serviço, devendo ser disponibilizado telefone 0800 (inclusive para ligações de telefone móvel) para que o usuário possa realizar o agendamento.

3.46. O CCO será responsável pela definição da melhor rota a ser utilizada, visando atender ao maior número de usuários simultaneamente, devendo contar com sistema próprio de roteirização ou profissional capacitado para a execução do serviço.

3.47. O CCO deverá comunicar, no momento da ocorrência dos fatos, toda e qualquer ocorrência com o usuário do serviço.

3.48. No caso de o beneficiário do serviço não se encontrar no local e horário agendados, o motorista deverá, obrigatoriamente, manifestar presença no local através de sinalização sonora e aguardar por até 10 (dez) minutos, após o que deverá comunicar o fato ao CCO, que adotará as providências cabíveis.

3.49. Os motoristas utilizados na prestação do serviço deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH na categoria “D”, ou gradação superior.

3.50. Os motoristas deverão possuir os cursos abaixo especificados, conforme Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004 e Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020:

- a) Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, 50h (CONTRAN: Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004 e Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020);
- b) Curso de Atualização para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, 16h (CONTRAN: Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004 e Resolução nº 789, de 18 de junho de 2020).

3.51. Os motoristas deverão estar devidamente capacitados para a prestação do serviço de transporte especial de usuários de cadeira de rodas, inclusive quanto a operação da plataforma elevatória e a ancoragem da cadeira de rodas no interior do veículo, devendo ser disponibilizado meio de comunicação com o Centro de Controle Operacional - CCO.

3.52. Além de cumprir o estabelecido na legislação de trânsito vigente, os motoristas serão obrigados a:

- a) Apresentar-se em serviço devidamente uniformizados e identificados;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA DA SAÚDE

- c) Prestar atendimento aos usuários compatível com as suas condições de locomoção;
- d) Trabalhar com atenção e urbanidade;
- e) Não fumar no interior do veículo;
- f) Não portar arma de qualquer espécie;
- g) Motorista com condições físicas e psicológicas aptas para realizar a movimentação e acomodação segura dos usuários cadeirantes nas vans.

3.53. O motorista deverá auxiliar os usuários no embarque e desembarque do veículo, sem, contudo, adentrar aos imóveis, tanto na origem, quanto no destino do transporte.

3.54. Outros requisitos do contrato serão detalhados em Memorial Descritivo anexo ao Termo de Referência.

4. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES

4.1. A estimativa de quantidade de veículos foi feita com base no histórico de uso do contrato atualmente em vigor e na quantidade de usuários cadastrados.

4.2. Os usuários cadastrados foram divididos em categorias de acordo com o perfil de uso. Atualmente existem os usuários cadastrados para uso escolar (de responsabilidade da Secretaria de Educação), hemodiálise e terapia (de responsabilidade da Secretaria da Saúde) e trabalho e projetos e demandas sociais (de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social). Há também os usuários de uso esporádico (de finalidade diversa e frequência aleatória) e usuários aguardando em fila de espera. Existem usuários que estão em diversas categorias diferentes por isso serão considerados na categoria “esporádicos” apenas os usuários que são exclusivos dessa categoria, excluindo-se aqueles que também constam nas demais.

4.3. Será também avaliado a frequência de uso de cada usuário. Existem usuários que utilizam o transporte todos os dias, algumas vezes até mais de uma vez por dia. Há outros usuários que utilizam o transporte uma vez por semana. Os usuários esporádicos, por definição, não possuem uma frequência de uso de transporte definida, então será considerado a média de 1 (uma) viagem de ida e volta por semana.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA DA SAÚDE

Escolas		
Usuarios	Frequencia (dias)	Total Frequencia
23	5	115
2	4	8
1	3	3
6	2	12
1	1	1
Total		139
Média		4,21

Hemodialise		
suarid	Frequencia (dias)	Total Frequencia
22	3	66
3	2	6
Total		72
Média		2,88

Terapia		
Usuarios	Frequencia (dias)	Total Frequencia
2	6	12
10	5	50
9	4	36
16	3	48
49	2	98
30	1	30
Total		274
Média		2,36

Trabalho		
suarid	Frequencia (dias)	Total Frequencia
4	6	24
6	5	30
2	2	4
Total		58
Média		4,83



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

Classificação	Qtd de usuários	Média Frequencia	Total Frequencia	Participação
Escolas	35	4,21	139	22,8%
Terapia	122	2,36	274	45,0%
Heodiálise	25	2,88	72	11,8%
Trabalho	13	4,83	58	9,5%
Esporádico	66	1	66	10,8%

Secretaria	Percentual por secretaria
SME	22,8%
SMS	56,8%
SEMAS	9,5%
Esporádico	10,8%
TOTAL	100,0%

- 4.4. O contrato atual prevê a utilização de 18 (dezoito) veículos tipo vans em uso de segunda-feira a sexta-feira e 2 (dois) veículos tipo vans aos sábados.
- 4.5. A Secretaria Municipal de Educação não será mais parte integrante para o novo contrato, conforme decisão do Secretário da pasta, acostada às páginas 291 do processo administrativo nº 2023/059647, devendo os usuários de uso escolar serem atendidos por um contrato próprio desta Secretaria.
- 4.6. Para a estimativa de uso de usuários esporádicos e da educação também foram realizadas outras formas de cálculo, com a análise das planilhas de rota diária de um dia aleatório específico analisado, com a classificação de cada viagem individual programada daquele dia. Algumas viagens e passageiros não puderam ser classificados por falta de dados suficientes e por isso constam como “indefinidos”. Estes usuários indefinidos serão desconsiderados no cálculo de demanda estimada por categoria de usuários. Cabe ressaltar que este método de cálculo é menos confiável por conta da insuficiência de dados e da pouca quantidade de dias analisados (pois a análise de um único dia demanda uma grande quantidade de dados e de tempo), sendo o objetivo da tabela servir como contraste e parâmetro de comparação com a tabela de frequência semanal dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

Secretaria responsável pela viagem com base na lista de usuários	Quantidade de viagens no dia analisado	%
Educação	69	25%
Saúde	133	48%
Esporádico	31	11%
Semas	23	8%
Indefinido	20	7%
TOTAL	276	100%

4.7. Com base nas duas metodologias de análise da demanda será subtraído o percentual de usuários de uso escolar e uso esporádico, conforme tabelas abaixo:

Uso percentual estimado por categoria de usuários	Planilha de frequência semanal dos usuários	Rota diária analisada	Média
Educação	22,8%	27,2%	25,0%
Saúde	56,8%	52,2%	54,5%
Esporádico	10,8%	12,0%	11,4%
Semas	9,5%	8,7%	9,1%
TOTAL	100,0%	100,0%	100,0%
REDUÇÃO DE USO ESTIMADO	33,6%	39,1%	36,4%

4.8. Com a redução de usuários de uso escolar estima-se, portanto, uma redução de 25,0% de acordo com os dois modelos de análise.

4.9. Em número de vans, esta redução resultaria no corte de 5 (cinco) vans das 18 (dezoito) vans atualmente em uso, resultando num total de 13 (treze) vans para o novo contrato.

4.10. Ficou definido a quantidade de 13 (treze) vans para o novo contrato.

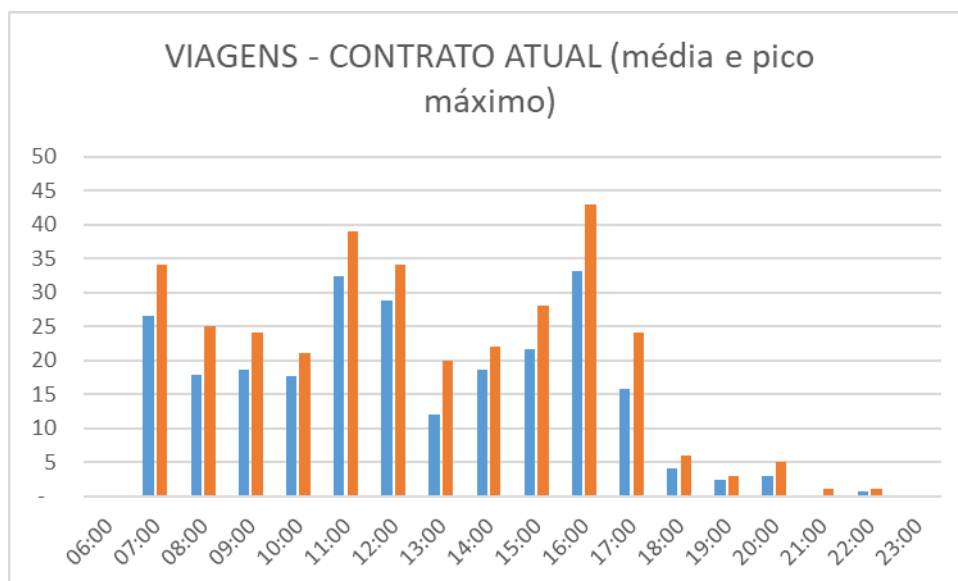
4.11. Demanda por horário

4.12. Foi estimado também a demanda de uso de acordo com o horário. Foi analisado as planilhas de rota de duas semanas escolhidas, uma do primeiro semestre de 2023 e outra do segundo semestre de 2023, a fim de calcular o número de viagens programadas (passageiros individuais) nestes dias para cada horário.



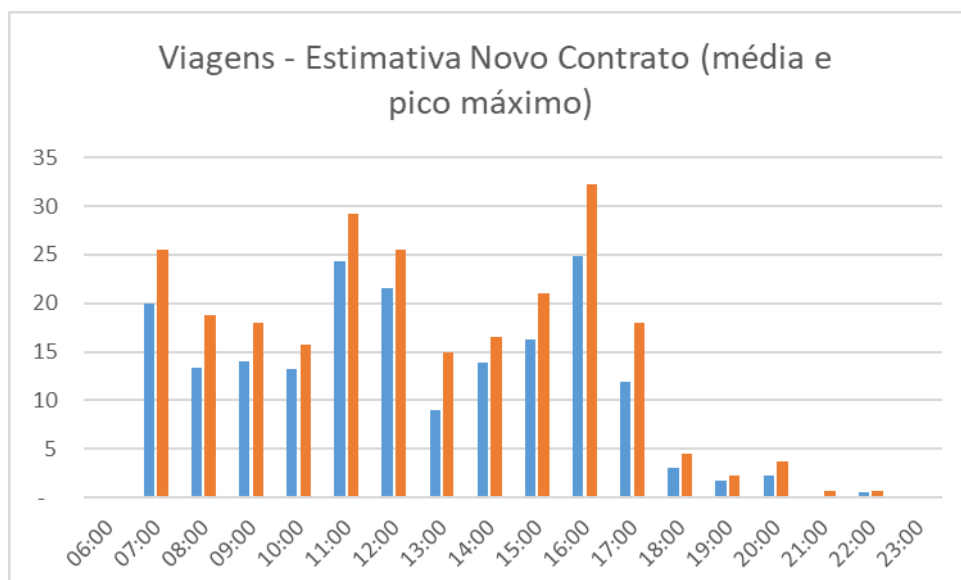
PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA DA SAÚDE



OBS: barra azul = média e barra laranja = pico máximo

- 4.13.** A quantidade de viagens foi dividida entre média de viagens e pico de viagens, uma vez que a quantidade de veículos não deve apenas ser capaz de atender a média, mas a demanda máxima registrada em cada horário.
- 4.14.** Verifica-se pelo gráfico que existem horários de maior demanda, como das 7h às 8h da manhã, o horário próximo ao almoço, das 11h às 13h e o final da tarde, das 16h às 17h.
- 4.15.** Verifica-se por outro lado que nos demais horários há uma ociosidade no serviço, especialmente no período noturno, motivo pelo qual neste período, após as 19h, a quantidade de veículos deverá ser reduzida para apenas 2 (duas) vans.
- 4.16.** Com base nos valores obtidos da análise da demanda atual, será calculado uma estimativa de uso para o novo contrato sem os usuários da educação, reduzindo-se em 25% a demanda de cada horário, a fim de verificar se o quantitativo de 13 (treze) vans será suficiente.





PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

OBS: barra azul = média e barra laranja = pico máximo

- 4.17. Pelo gráfico, estima-se um pico de 29 passageiros nos horários das 11h às 12h, 26 passageiros do horário das 12h às 13h e 32 passageiros no horário das 16h às 17h. O quantitativo de 13 (treze) vans seria, portanto, suficiente para atender a demanda, uma vez que no horário de maior pico, com 32 passageiros por hora, resultaria uma média de 2,46 passageiros por van dentro daquele intervalo de 60 minutos, sendo que cada van teria a capacidade de transportar 4 (quatro) passageiros simultaneamente. Na média, nos horários de maior demanda estimada seriam 25 passageiros das 16h às 17h, numa média de 1,92 passageiros por van dentro daquele horário.
- 4.18. Nos horários de menor movimento e ociosidade das vans se encaixarão as demandas eventuais, bem como se buscará a inserção dos passageiros em lista de espera, que atualmente conta com 49 usuários aguardando acesso ao serviço.
- 4.19. Considerando a estimativa de 13 vans para a realização dos serviços, com base no contrato atual, em que cada van roda aproximadamente 56.993,45 Km/ano, temos uma rodagem anual de 740.914,90 Km, arredondado para 741.000 Km/ano para o total da frota de 13 vans e 57.000 km/ano para cada veículo.

5. ESTIMATIVA DE VALOR

5.1. O valor anual estimado para a contratação, conforme orçamentos obtidos junto a potenciais fornecedores, que segue anexo a este documento é de **R\$ 11.479.995,00 (Onze milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e cinco reais).**

5.2. Composição da estimativa de custo anual por itens, conforme orçamento dos fornecedores:

1	VEÍCULOS			
QUANT	EMPRESA	CNPJ	FONTE DE PESQUISA	VALOR UNIT. DA COTAÇÃO
	FORNECEDOR 1	21.301.870/0001-70	ORÇAMENTO	R\$ 7.020.000,00
	FORNECEDOR 2	03.067.942/0001-85	ORÇAMENTO	R\$ 8.330.400,00
	MÉDIA			R\$ 7.675.200,00

2	MOTORISTAS			
QUANT	EMPRESA	CNPJ	FONTE DE PESQUISA	VALOR UNIT. DA COTAÇÃO
	FORNECEDOR 1	21.301.870/0001-70	ORÇAMENTO	R\$ 1.176.000,00
	FORNECEDOR 2	03.067.942/0001-85	ORÇAMENTO	R\$ 1.192.440,00
	MÉDIA			R\$ 1.184.220,00



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

3	KM RODADO			
QUANT	EMPRESA	CNPJ	FONTE DE PESQUISA	VALOR UNIT. DA COTAÇÃO
	FORNECEDOR 1	21.301.870/0001-70	ORÇAMENTO	R\$ 2.778.750,00
	FORNECEDOR 2	03.067.942/0001-85	ORÇAMENTO	R\$ 2.462.400,00
	MÉDIA			R\$ 2.620.575,00

5.3. Quadro com valor médio anual estimado.

VALOR MÉDIO POR ITENS	
item	VALOR MÉDIO
VEÍCULOS	R\$ 7.675.200,00
MOTORISTAS	R\$ 1.184.220,00
KM RODADO	R\$ 2.620.575,00
TOTAL	R\$ 11.479.995,00

5.4. Tendo em vista que a Secretaria possui pesquisa de preços válida, de acordo com a IN SEGES/ME 65/2021, a mesma foi utilizada para considerar o valor referencial utilizado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1.** A solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto a ser contrato, contempla as seguintes soluções acessórias, que já estão contempladas nos requisitos da presente contratação, de modo que não restam “partes faltantes” a serem contratadas ou providenciadas diretamente pela administração pública:
- 6.2.** A empresa contratada será responsável por fornecer a mão-de-obra devidamente treinada e todos os insumos necessários para o trabalho dos motoristas, como uniformes e outros acessórios, providenciando a troca e substituição dos funcionários de modo a garantir a continuidade do serviço.
- 6.3.** A empresa contratada providenciará o fornecimento dos veículos adaptados para transporte de cadeirantes, com todos os equipamentos exigidos no Termo de Referência, providenciando suas substituições sempre que necessário, conforme exigência do contrato, para a continuidade da prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

- 6.4. Também será de responsabilidade da empresa contratada a providência da identificação visual dos veículos e a contratação do seguro.
- 6.5. Será responsabilidade da empresa contratada a implementação do CCO (Centro de Controle Operacional), com todos os seus sistemas e equipamentos, ficando sua gestão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.6. A empresa contratada fornecerá o combustível para o funcionamento do veículo, bem como as peças, manutenções e demais insumos que se façam necessários para a prestação do serviço.
- 6.7. Todos os veículos serão inspecionados por um dos fiscais do contrato no intervalo de pelo menos 06 (seis) meses, conforme Termo de Referência.
- 6.8. Considerando que o pagamento será realizado com base no custo fixo e custo variável da contratação, o regime de execução será o de empreitada por preço unitário, visto que o pagamento do custo variável se baseará na quantidade de Km rodados.
- 6.9. Para efeito de conferência dos custos dos licitantes, juntamente com a proposta, os mesmos deverão encaminhar as planilhas abaixo, devidamente preenchidas. Considerando que não há a possibilidade de definir o enquadramento fiscal aplicado ao licitante, os custos não foram pré-preenchidos e serão verificados com base na convenção coletiva de trabalho da categoria.

Planilha de Composição de custos - mão de obra					
		Custo mensal médio para 01 motorista	Custo anual médio para 01 motorista	Custo mensal para a quantidade total de motoristas	Custo mensal para a quantidade total de motoristas
Item	Discriminação dos custos	Valor R\$		Valor R\$	
	Composição da remuneração				
A	Salário-base				
B	Adicional noturno				
C	Intervalo intrajornada				
D	Outros				
	Total da Remuneração				
	Benefícios				
E	Vale-transporte (descontando 6%)				
F	Auxílio alimentação (vales, cesta básica etc)				
G	Benefício social familiar e natalidade				
H	Assistência médica e familiar				
I	Auxílio-creche				
J	Norma regulamentadora Nº 07				
	Total de benefícios				
	Insumos diversos				
K	Uniformes e EPIs				
L	Materiais				
M	Cursos e formações				
	Total Insumos diversos				
	Encargos Sociais e Trabalhistas				
N	Encargos previdenciários				



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

O	FGTS				
P	13º salário				
Q	Adicional de Férias				
R	Afastamento maternidade				
S	Custo de reposição de profissional ausente				
T	Custo de rescisão				
U	Outros				
	Custos indiretos, Lucro e Tributos				
V	Custos indiretos				
W	Lucro				
X	Tributos (ISS, PIS, COFINS)				
	TOTAL				

Planilha de Composição de custos - veículos					
		Custo mensal médio para 01 van adaptada	Custo anual médio para 01 van adaptada	Custo mensal para a quantidade total de vans adaptadas	Custo mensal para a quantidade total de vans adaptadas
Item	Discriminação dos custos	Valor R\$		Valor R\$	
	Composição de custo				
A	Custo de depreciação do veículo				
B	Seguros				
C	Peças				
D	Manutenções e revisões				
E	Adesivagem				
F	Lavagem e higienização dos veículos				
	Taxas, impostos e multas				
E	IPVA + Licenciamento + DPVAT				
F	Outras taxas e impostos				
G	Multas				
	Equipamentos para CCO				
H	Câmeras veiculares				
I	DVRs veiculares				
J	GPS veicular				
K	Sistemas				
L	Outros equipamentos - rateio por veículo				
	Custos indiretos, Lucro e Tributos				
V	Custos indiretos				
W	Lucro				
X	Tributos (ISS, PIS, COFINS)				
	TOTAL				

Planilha de Composição de custos - Km rodado			
		Custo mensal	Custo anual
Item	Discriminação dos custos	Valor R\$	
	Composição do custo		
A	Custo de combustível		
B	Custo demais itens		



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBEIRÃO PRETO
SECRETARIA DA SAÚDE

	Custos indiretos, Lucro e Tributos		
V	Custos indiretos		
W	Lucro		
X	Tributos (ISS, PIS, COFINS)		
	TOTAL		

7. JUSTIFICATIVAS PARCELAMENTO OU NÃO

7.1. O parcelamento em itens, não poderá ser adotado por dada à unicidade da solução a ser contratada, em que a locação de veículos, contratação de motoristas, combustível e sistemas do CCO precisam ser fornecidos conjuntamente pelo mesmo fornecedor para melhor eficiência operacional do serviço, padronização das atividades. O fornecimento do combustível foi incluso na presente contratação visto que o Município não conta atualmente com posto de abastecimento e a contratação vigente, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura não contemplou os quantitativos ora necessários.

Considerando a característica da contratação do serviço, que é única e indivisível, e visando a prestação do serviço de forma integral, não será aplicado o parcelamento de itens devendo ser julgado pelo menor valor global.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Pretende-se com a contratação garantir a continuidade de prestação de serviços de transporte especial de cadeirantes, conforme exigência da Lei Complementar nº 2.551, de 04 de setembro de 2012, que estabelece o Programa Municipal de Atendimento por Transporte Público aos Usuários de Cadeira de Rodas.

9. PROVIDÊNCIAS ANTES DO CONTRATO

9.1. Reunião de alinhamento entre fiscais, gestor e contratada.

9.2. Ajuste de documentos relativos à contratação, com emissão da Ordem de Serviços em data a ser definida, de acordo com a necessidade do serviço.

9.3. Ajustes com a contratada em relação à implementação do Centro de Controle Operacional (CCO).



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA DA SAÚDE

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

10.1. Não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que será responsabilidade da empresa contratada o fornecimento de mão de obra, dos sistemas e equipamentos necessários para a realização dos serviços, conforme exposto no item 6.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Os veículos deverão cumprir os critérios abaixo de sustentabilidade ambiental:

- a) Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia “flex”, nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.
- b) Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
- c) Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06 /05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.
- d) Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.
- e) Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverá possuir a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular) ou comprovada eficiência energética equivalente.

11.2. Os serviços constantes neste processo deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:

- a.) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;
- b.) Substituir o uso de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA DA SAÚDE

- c.) Racionalizar e economizar no consumo de água quando da higienização dos veículos;
- d.) Reciclar e destinar adequadamente os resíduos gerados nas atividades de limpeza e conservação dos veículos, primando pela redução na geração de resíduos sólidos, observando as normas ambientais vigentes;
- e.) Proceder ao descarte adequado de óleo lubrificante, de seus resíduos e embalagens, conforme legislação vigente;
- f.) Realizar o recolhimento e a destinação final adequada dos pneus utilizados durante a prestação de serviços, conforme legislação vigente;
- g.) Não utilizar quaisquer produtos ou equipamentos, durante a execução dos serviços, que destruam a camada de ozônio;
- h.) Para as ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, deverão ser elaborados manuais de procedimentos, a serem observados tanto pelo Contratante como pela Contratada;
- i.) As embalagens de produtos de limpeza utilizados nos veículos, além de pilhas e baterias (quando for o caso), lâmpadas e frascos de aerossol devem ser destinados em pontos de coleta credenciados e inseridos em programas de responsabilidade pós-consumo do setor responsável. Esses pontos de coleta devem apresentar documentos comprobatórios, a fim de certificar ao Contratante o cumprimento do disposto sobre logística reversa, prevista na Lei Estadual nº 12.300/2006, na Lei Federal nº 12.305/2010, e em seus respectivos decretos regulamentadores, bem como na Resolução SMA nº 45/2015.;

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

12.1. Justificativa da Viabilidade

12.1.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação. A necessidade do serviço de transporte em análise é oriunda da Lei Complementar nº 2.551, de 04 de setembro de 2012, que estabelece o Programa Municipal de Atendimento por Transporte Público aos Usuários de Cadeira de Rodas.

12.1.2. A contratação é, portanto, necessária para garantir a continuidade do transporte a estes usuários, garantindo-lhes o direito a este serviço conforme determinado pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

SECRETARIA DA SAÚDE

- 12.1.3.** A quantidade de vans adaptadas para o serviço de transporte foi recalculada em relação ao atual contrato, com projeção de redução da demanda de cerca de 25% referente aos usuários da educação, de modo que a quantidade de 13 vans se mostra suficiente para o atendimento aos usuários.
- 12.1.4.** A Prefeitura Municipal não possui motoristas servidores em quantidade suficiente para assumir o serviço de modo direto. Também não há frota própria de veículos adaptados para o atendimento da demanda, sendo a contratação de empresa especializada para este tipo de transporte a única solução viável para a continuidade do serviço de transporte especial para usuários de cadeira de rodas.

Ribeirão Preto, 24 de outubro de 2024.

Marta Lúcia Quintino Pereira
Chefe Divisão Transporte

Heloisa Helena de Almeida Batista
Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro

Laura Aparecida Cardoso
Coordenadora do Centro de Referência Especializada para Pessoas com Deficiência - SEMAS

Jane Aparecida Cristina
Secretária Municipal da Saúde

Renato Assef
Secretário Municipal da Assistência Social